



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 229, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, visando a cobertura do PLANO MACRO - despesas com aquisição de insumos asfálticos, para a manutenção e conservação de rodovias estaduais pavimentadas e despesas com aquisição de combustível e prestação de serviços de veículos, que atendem o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme Ofício nº 6938/DER-SEORGFIN, de 22 de setembro de 2020.

Logo, em atenção ao artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, que estabelece as limitações de despesa, dispondo:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da Unidade Orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”.

É importante destacar que, a realização dos serviços de reabilitação do pavimento, drenagem e restauração de algumas rodovias serão executadas diretamente pelo DER, com recurso do FITHA, onde é sabido que as rodovias estaduais se encontram em precárias condições de uso, onde se constata que há anos não foram realizadas as devidas manutenções, e com o rigoroso inverno amazônico a cada ano e também o tráfego intenso de veículos pesados, só agravou o estado de conservação dessas rodovias, contudo, o DER necessita realizar intervenções imediatas em diversas rodovias estaduais, realizando a revitalização destas, consoante Justificativa anexa.

Insta esclarecer que, o remanejamento orçamentário atenderá a necessidade de realizar obras e serviços de engenharia relacionado a mobilidade urbana, abrangendo as seguintes rodovias:

- RO-383 (Alta Floresta e Rolim de Moura);
- RO-010 (Nova Estrela-RO-481);
- RO-470 (Mirante da Serra-BR-364/Vale do Paraíso);
- RO-473 (BR-364-Urupá);
- RO-471 (BR-364/Ministro Andreazza);
- RO-459 (BR-364/Alto Paraíso e BR-364/Rio Crespo);
- RO-481 (BR-429 e RO-010-São Miguel do Guaporé e Nova Brasilândia do Oeste);
- RO-391 (BR-364-Chupinguaia); e
- RO-460 (BR-421/Buritis).

Ressalto ainda que, considerando a grande extensão da malha rodoviária do Estado de Rondônia e a urgência que o caso requer, o DER com intuito de sanar o quanto antes este empasse, tendo como base parâmetros e análises acerca da maneira mais viável e vantajosa para atender as necessidades do Órgão e por óbvio, com o dever de ampliar a infraestrutura logística das estradas e rodovias estaduais, onde as obras visam atender a melhoria de infraestrutura no Estado, beneficiando a população que diariamente transita pelas rodovias, oferecendo maior perspectiva de desenvolvimento com melhores condições de trafegabilidade, salubridade e conforto aos usuários.

Posto isto, a aprovação deste Projeto é de extrema importância em prol de alcançar populações carentes do nosso Estado, trazendo a esses usuários a dignidade e perspectiva de vida com mais salubridade e viabilidade urbana, promovendo a interação entre as estradas e rodovias estaduais e viabilizando o transporte de cargas e a trafegabilidade de mercadorias dentro e fora do Estado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/10/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013932087** e o código CRC **6690C450**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.392164/2020-15

SEI nº 0013932087



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e vinte e nove reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

##### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>45.480.729,00</b>
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490	0228	17.480.729,00
		4490	0628	28.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.480.729,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>45.480.729,00</b>
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0228	17.480.729,00
		3390	0628	28.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 45.480.729,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/10/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013932953** e o código CRC **DB8182A9**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.392164/2020-15

SEI nº 0013932953



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

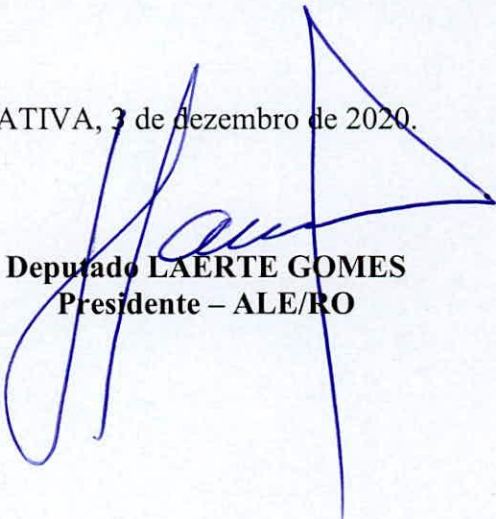
MENSAGEM Nº 282/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 03/12/2020  
Horas 13:20  
Por: Aden Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 865/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 865/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA.

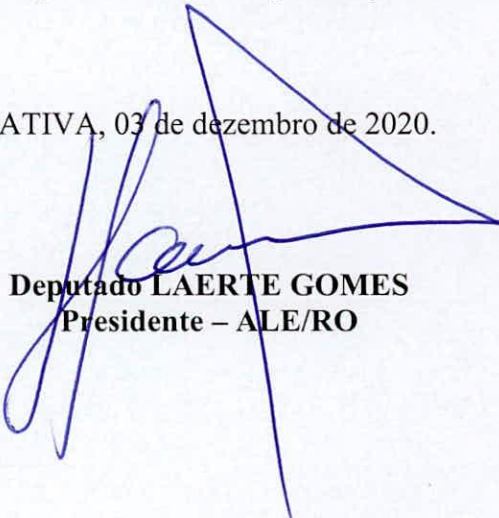
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 45.480.729,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e vinte e nove reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de dezembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>45.480.729,00</b>
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490	0228	17.480.729,00
		4490	0628	28.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 45.480.729,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>45.480.729,00</b>
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0228	17.480.729,00
		3390	0628	28.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 45.480.729,00</b>